

N. 10

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de S. José do Barreiro decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Os possuidores de escravos matriculados, ou averbados na collectoria do termo de S. José do Barreiro pagarão por uma só vez, a quantia de—quatro mil réis—de cada escravo.

Art. 2.º Este imposto será recebido pelo procurador da camara, no prazo de trez mezes, a contar-se do dia da affixação do edital, convidando os contribuintes ao cumprimento do dever, sob a multa de um mil réis de cada escravo.

Art. 3.º O procurador não terá porcentagem alguma sobre as quantias que receber sem precisão do emprego dos meios judiciaes.

Art. 4.º O producto deste imposto será applicado unicamente para cumprimento do contracto existente para a construcção de um edificio destinado a servir de paço da camara municipal e cadêa desta villa. Se houverem sobras, serão applicadas na compra de mobilia e ornamentos do paço municipal.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 11

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Pindamonhangaba decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica creado o lugar de medico de partido da camara municipal de Pindamonhangaba, com a gratificação annual de—quatrocentos mil réis.

§ unico. Ao medico contractado incumbirão as obrigações que a camara determinar por meio de regulamento.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.